

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 72/2009

de 29 de Maio de 2009

que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 52/2009, de 24 de Abril de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2008/889/CE da Comissão, de 18 de Novembro de 2008, que altera as Decisões 2002/747/CE, 2003/31/CE, 2005/342/CE, 2005/344/CE e 2005/360/CE a fim de prolongar a validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico comunitário a determinados produtos ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XX do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 2h (Decisão 2003/31/CE da Comissão) e 2o (Decisão 2002/747/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 D 0889**: Decisão 2008/889/CE da Comissão, de 18 de Novembro de 2008 (JO L 318 de 28.11.2008, p. 12).»

2. Aos pontos 2r (Decisão 2005/342/CE da Comissão), 2t (Decisão 2005/344/CE da Comissão) e 2u (Decisão 2005/360/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«tal como alterada por:

- **32008 D 0889**: Decisão 2008/889/CE da Comissão, de 18 de Novembro de 2008 (JO L 318 de 28.11.2008, p. 12).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2008/889/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Maio de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo ^(*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente
Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 162 de 25.6.2009, p. 34.

⁽²⁾ JO L 318 de 28.11.2008, p. 12.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.